



Nota Técnica – PL 1107/2023
(Indenização para Comissionados do Senado Federal)

Texto atualizado até 05/08/2025

O Projeto de Lei nº 1107/2023, relatado pelo deputado Mário Heringer (PDT-MG), propõe a concessão de indenização pecuniária por tempo de serviço e aviso prévio de 30 dias a servidores que ocupam exclusivamente cargos em comissão no Senado Federal. Esses profissionais não têm hoje direito a FGTS, seguro-desemprego ou qualquer tipo de compensação no desligamento, o que configura uma situação de insegurança jurídica e social.

A proposta prevê o pagamento de uma remuneração bruta por ano de serviço, limitada a 15 remunerações, desde que cumpridos requisitos como exoneração sem penalidade. O benefício não é mensal nem automático — ocorre apenas no momento da exoneração e mediante condições específicas.

Argumentos do Governo e Contrapontos Técnicos:

O governo classificou a medida como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) e questionou a ausência de medida compensatória. No entanto, a nota técnica refuta essa interpretação com base nos seguintes pontos:

- LDO 2025 – Art. 112, §1º: exclui expressamente do conceito de despesa de pessoal as indenizações que não tenham natureza trabalhista, o que é o caso da proposta.
- Natureza eventual e não incorporável: a verba é paga apenas em caso de exoneração, sem integrar a folha de pagamento.
- Não configura direito adquirido irrestrito, nem é uma despesa mensal fixa — o que afasta o enquadramento como DOCC nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Estimativa de Impacto e Capacidade Fiscal:

Segundo a Nota Técnica nº 0061/2024 da Conorf (Consultoria de Orçamentos do Senado), o impacto da proposta seria de R\$ 19 milhões em 2024 e R\$ 20 milhões em 2025 e 2026. Esses valores não exigem crédito adicional, pois o orçamento do Senado comporta a despesa:

- Em 2022, sobraram R\$ 171 milhões na rubrica de pessoal;
- Em 2023, o saldo foi de R\$ 256 milhões;
- A geração líquida de caixa do Senado foi de R\$ 306 milhões (2022) e R\$ 127 milhões (2023).



Efeito-Cascata e Conformidade Regimental

A hipótese de um “efeito-cascata” sobre outros órgãos é imprecisa e especulativa. O texto do PL restringe sua aplicação aos comissionados do Senado Federal. A própria Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados esclareceu que mudanças similares, naquela Casa, só poderiam ocorrer por resolução da Mesa Diretora, conforme os arts. 14 e 15 do Regimento Interno. Já há inclusive proposição própria sobre o tema na Câmara (PL 1544/2024).

Interesse Público

A aprovação do PL 1107/2023 representa um avanço institucional, pois corrige uma distorção histórica sem criar privilégios, contribui para a estabilidade e retenção de profissionais qualificados, reforça a dignidade e valorização de servidores comissionados e traz benefícios organizacionais ao reduzir a rotatividade.

Conclusão:

O projeto está juridicamente adequado, tecnicamente respaldado e financeiramente viável. Sua aprovação fortalece o Senado Federal com justiça e segurança institucional, sem comprometer o equilíbrio fiscal.